# REGULAMENTO (CEE) Nº 2080/87 DA COMISSÃO

## de 15 de Julho de 1987

## que fixa os coeficientes de ponderação que servem para o cálculo do preço comunitário de suíno abatido e que revoga o Regulamento (CEE) nº 2282/86

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2759/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1475/86 (2), e, nomeadamente, o nº 6 do seu artigo 4º,

Considerando que o preço comunitário de mercado do suíno abatido, referido no nº 2 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2759/75, deve ser estabelecido ponderando os preços verificados em cada Estado-membro por coeficientes que exprimam a importância relativa do efectivo suíno de cada Estado-membro; que é conveniente determinar estes coeficientes a partir dos efectivos suínos recenseados no início de Dezembro de cada ano em aplicação da Directiva 76/630/CEE do Conselho, de 20 de Julho de 1976, relativa aos inquéritos a efectuar pelos Estados-membros no domínio da produção dos suínos (3), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 86/83/CEE (4);

Considerando que, com base nos resultados de recenseamento do mês de Dezembro de 1986, é necessário proceder a uma adaptação dos coeficientes de ponderação fixados pelo Regulamento (CEE) nº 2282/86 da Comissão (5);

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Suíno,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

Os coeficientes de ponderação referidos no nº 2 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2759/75 são fixados no anexo do presente regulamento.

*Artigo 2º*

Fica revogado o Regulamento (CEE) nº 2282/86.

*Artigo 3º*

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Agosto de 1987.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Julho de 1987.

*Pela Comissão*

Frans ANDRIESSEN

*Vice-Presidente*

(1) JO nº L 282 de 1. 11. 1975, p. 1.
(2) JO nº L 133 de 21. 5. 1986, p. 39.
(3) JO nº L 223 de 16. 8. 1976, p. 4.
(4) JO nº L 77 de 22. 3. 1986, p. 31.
(5) JO nº L 200 de 23. 7. 1986, p. 13.

*ANEXO*

**Coeficientes de ponderação que servem para o cálculo do preço comunitário de mercado do suíno abatido**

| | |
|---|---|
| Bélgica | 5,8 |
| Dinamarca | 9,3 |
| Alemanha | 24,0 |
| Grécia | 1,1 |
| Espanha | 15,7 |
| França | 11,9 |
| Irlanda | 1,0 |
| Itália | 9,2 |
| Luxemburgo | 0,1 |
| Países Baixos | 14,0 |
| Reino Unido | 7,9 |